DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 520/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22812/2016
PROTOCOLO	: 1722109
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: MARCOPOLO S/A
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 186.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 033/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Marcopolo S/A**, objetivando a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ore), em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos estados, Distrito Federal e Municípios, com valor contratual no montante de R$ 186.400,00 (cento e oitenta e seis mi e quatrocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 036/2015, do FNDE, bem como analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2016, e a respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 5237/2017 (Peça nº 12), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 5157/2017 (Peça nº 14), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo, bem como a respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Deve-se registrar que Ministério Público de Contas apontou pela intempestividade na publicação do Instrumento do Contrato, manifestando-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública da contratação em apreço.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que buscou aderir à Ata de Registro de Preços n.º 036/2015, do FNDE (1ª fase).

No tocante à formalização do Contrato Administrativo, vale frisar que o mesmo fora assinado no dia 29/06/2016, tendo a data limite para publicar o respectivo extrato no dia 27/07/2016, todavia, fora publicado apenas em 29/07/2016, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo já citado artigo 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações.

Entretanto, entendo que a publicação intempestiva não trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual entendo que a formalização contratual encontra-se em conformidade com a legislação em vigor, bem como deixo de aplicar a multa sugerida pelo representante Ministerial.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	186.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	186.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	186.400,00
TOTAL DE ORDEM DE PAGAMENTO	R$	186.400,00

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade da publicação dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 033/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl